DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano III - Número 318 - Santa Branca, quarta-feira, 17 de abril de 2024 http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 05 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Decreto

Decreto nº 437 de 04/04/2024.....02

Portarias

Portaria N°.1.162, de 16/04/2024.....04

Portaria N°.1.163, de 16/04/2024.....04

Licitação

Aviso de Dispensa de Licitação – Dispensa de Licitação n°. 15/2024..... 05

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Sabrina Aparecida Pereira Bernardes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Ana Paula Almeida
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessora: Sheila Aparecida da Silva
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Tânia Aparecida Oliveira Burgareli MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Dados: 2024.04.17 16:52:01 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 318 – Santa Branca, quarta-feira, 17 de abril de 2024

Decreto

DECRETO N°437, 04 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta os procedimentos para realização de contratação direta fundamentadas na lei federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Branca, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

Art. 1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, seguirá o disposto no Capítulo VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, juntamente com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I — contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser inexigível ou dispensável;

II — inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021;

III — dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de bens, obras, serviços, inclusive os de engenharia, e serviços de manutenção de veículos automotores, autorizados pelo art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021;

IV — dispensa eletrônica: procedimento administrativo informatizado para a realização de contratação direta de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia.

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I — documento de formalização de demanda, contendo no mínimo:

justificativa e necessidade da contratação;

descrição sucinta do objeto;

quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, obedecidas as disposições constantes do regulamento;

demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários;

previsão de prazo para fornecimento do bem ou serviço;

indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa;

II — minuta do contrato se for o caso;

III — estudo técnico preliminar – ETP, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;

IV — razão da escolha do contratado;

V — comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI — autorização da autoridade competente;

VII — parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.

§1°. A elaboração do ETP e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I — contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14133/2021, independente da forma de contratação;

II — dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art.75 da Lei nº14.133/2021;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deve ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§2°. Na hipótese de registro de preço, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos da alínea "e" do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 4º As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art.75 da Lei Federal n° 14.133, de202l, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§ 1° Fica dispensado, mediante justificativa formalizada nos autos, o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações com valores inferiores à 250 (Duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESp's.

§ 2° A dispensa eletrônica será formalizada mediante a publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I — especificação do objeto;
II — quantidades e preço de cada item;
III — local e prazo de entrega do bem, serviço ou obra;
IV — condições da contratação;
V— data, horário, endereço eletrônico e sistema que ocorrerá o procedimento;
VI — minuta do contrato, se for o caso;
VII — condições prévias ao exame de habilitação;
VIII — documentos de habilitação;
IX — critério de avaliação das propostas;
X — descrição das irregularidades e sanções por inexecução total ou parcial, às quais estará sujeito o contratado;
§ 3° O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.
Art. 5º. Encerrado o período para apresentação do preço e ordenada a classificação das propostas, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o agente responsável pelo processo deverá verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em relação à adequação do objeto às especificações técnicas de qualidade dispostas no Aviso de Dispensa Eletrônica, assim como em relação à compatibilidade do preço quanto ao valor estimado para a contratação, se houver.
§ 1º Verificado que o melhor preço está acima do valor máximo definido para a contratação, se for o caso, o agente responsável poderá negociar condições mais vantajosas junto ao melhor classificado e, restando desclassificado, igualmente em relação aos demais interessados, obedecendo à ordem de classificação inicialmente estabelecida.
§ 2º Caso inexitosa a negociação prevista no § 1° e verificado que há nos autos propostas de preços com valores inferiores ao identificado na fase de lances, o agente responsável analisará a proposta da empresa que apresentou o menor preço na fase de planejamento, considerando-se os requisitos de qualidade, prazo e demais condições fixadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.
§ 3º Concluído o julgamento, inclusive com a realização de negociação prevista nos §§ l° e 2°, o agente responsável irá declarar o vencedor e elaborar o termo de dispensa para assinatura.

Art. 6º. Não comparecendo interessados na dispensa eletrônica, o agente responsável poderá:
I — republicar o procedimento;
II — valer-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.
Art. 7º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art.75 da Lei Federal n" 14.133/2021, deverão ser observados:
I — o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II — o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 1º. Será considerada Unidade Gestora, no âmbito da Administração Municipal, cada uma das Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito.
§ 2º. Considera-se mesmo ramo de atividade as contratações dentro do mesmo subelemento de despesa no exercício financeiro.
Art. 8º. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:
I — proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
II — declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
III — comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
IV — certidão de regularidade:

a) perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) perante a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
c) perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único. Nos seguintes casos somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da

regularidade fiscal federal e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal:
I — contratações para entrega imediata considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
II — contratações com valores inferiores a 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's para compras em geral.
Art. 9º. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:
I — dispensa de licitação em razão de valor;
II — compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.
Art. 10. O ato que autoriza a contratação e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial do Município e site oficial do Município, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados das respectivas assinaturas.
Art. 11. Todo ato ou documento produzido ou solicitado deverá compor a instrução do processo da contratação direta.
Art. 12. As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021, deverão ser firmadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos previstos na Lei Complementar n°123, de 2006.
Art. 13. As declarações necessárias serão exigidas do contratado de acordo com o objeto e anexadas ao processo de contratação direta.
Art. 14. Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá suscitar dúvidas a respeito da legalidade das contratações diretas, caso em que o processo será, obrigatoriamente, submetido à análise jurídica.
Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente do Decreto nº406, de 28 de dezembro de 2023.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 04 de abril de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 04 de abril 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Portarias

PORTARIA Nº 1.162, DE 16 DE ABRIL DE 2.024.

"Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de Trabalho, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e a vista do Processo Administrativo nº1772/2024;
R E S O L V E:
Art. 1º - DISPENSAR a pedido, a partir 12 de abril de 2.024, o empregado público, Sra. AGATHA ANGEL DE MORAES PRADO, portador do RG nº 47.597.100-1 SSP/SP, contratado pelo regime da C.L.T., para exercer a função de Professor Educação Básica II CPD**,** referência "QM-II", lotado junto ao Setor de Educação desta municipalidade.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º - À Diretoria de Recursos Humanos para as demais providências à integral efetivação do presente ato.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 16 de abril de 2.024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 16 de abril de 2.024 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.163, DE 16 DEABRIL DE 2.024.

"Dispõe sobre designação de empregado público como responsável pelo Diário Oficial

do Município de Santa Branca, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo 82, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, nos termos do § 3º, do Artigo 2º do Decreto nº 154, de 14 de fevereiro de 2.022 e do § 3º do Artigo 2º Lei Municipal nº 1.738, de 02 de setembro de 2021, a empregada pública TANIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA BURGARELI, matricula 11974, Assessor II, como responsável pelo Diário Oficial do Município de Santa Branca, no período 16 de abril de 2.024 à 30 de abril de 2.024.

2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 16 de abril de 2.024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 16 de abril de 2.024 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº15/2024

Processo n º 1474/2024

O Município de Santa Branca (SP), em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a contratação de fornecimento de serviços de castração de cães e gatos machos e fêmeas com fornecimento de materiais para o procedimento, incluso medicamentos anestésicos injetáveis e inalatórios, medicamentos pós cirúrgicos, instrumental cirúrgico em unidade de veiculo móvel.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail meioambiente@santabranca.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo ao Setor da Secretaria de serviços, obras e transportes da Prefeitura Municipal de Santa Branca, no endereço Rua Prudente de Moraes, nº93, Centro, Santa Branca – SP, até o dia 22/04/2024 às 17h00.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Branca – SP: www.santabranca.sp.gov.br - Aba Transparência - Licitações – Dispensa, conforme link https://pmsantabranca.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/dispensas e/ou poderão ser atendidos através do e-mail: suprimentos.saude@santabranca.sp.gov.br.

Santa Branca/SP, 17.04.2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL